



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

DELIBERAÇÃO CGIRC/ IFS Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a Política de Continuidade de Negócios
(PCN) do IFS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, as Resoluções nº 13/2017/CS/IFS e nº 46/2020/CS/IFS, e considerando a 1ª Reunião Ordinária do CGIRC/IFS em 2023, ocorrida em 10 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Continuidade de Negócios (PCN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor no dia 1º de março de 2023.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do CGIRC/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (PGCN) DO IFS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Instituto Federal de Sergipe – PGCN tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos, papéis e responsabilidades que forneçam uma boa base para se entender, desenvolver, implementar e melhorar a continuidade de negócios para o Instituto, visando manter a confiança dos servidores, sociedade, colaboradores, prestadores de serviços, além de possibilitar a aferição da capacidade do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios de maneira consistente e reconhecida pela comunidade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido por meio desta política o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - SGCN do IFS.

Art. 2º A PGCN abrange a atuação de servidores, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e aqueles que, de algum modo, sejam responsáveis pelas operações de negócios e serviços do Instituto.

Seção I
Das definições

Art. 3º Para os efeitos desta política considera-se:

- I. Alta Administração: compreende todo e qualquer gestor de continuidade de negócio, responsável por tomar decisões de **nível estratégico**, independentemente da natureza da área ou unidade gestora e das nomenclaturas utilizadas. Como membro de instância colegiada, é responsável pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão.
- II. Análise de Impacto nos Negócios (AIN)¹: processo de análise das atividades e dos efeitos que uma interrupção de negócios pode ter sobre elas ao longo do tempo;
- III. Continuidade de negócios: capacidade do Instituto de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável, com capacidade predefinida, após uma interrupção;
- IV. Desastres: resultado de eventos adversos decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, e exercendo a sua capacidade de lidar com essa situação usando meios próprios;
- V. Interrupção: incidente, seja previsto ou imprevisto, que causa um desvio não planejado e negativo da expectativa de entrega de serviços ou produtos de acordo com os objetivos da instituição;

¹ BIA – Business Impact Analysis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- VI. Estratégia de continuidade de negócios: abordagem institucional que garanta a recuperação e a continuidade de suas atividades diante da interrupção de suas atividades críticas, em decorrência de um desastre ou incidente;
- VII. Incidente de interrupção: situação que deve representar ou levar a uma interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises. Este incidente é a concretização de uma ameaça que ocasione perda ou dano ao ativo, causando indisponibilidade, interrupção ou comprometimento do processo;
- VIII. Gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para o IFS e os possíveis impactos nas operações de negócios caso as ameaças se concretizem, fornecendo estrutura para desenvolver uma resiliência organizacional que seja capaz de responder eficazmente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a imagem institucional e suas atividades de valor agregado;
- IX. Objetivos de Continuidade de Negócios: resultado a ser atingido;
- X. Plano de Continuidade de Negócios – PCN: conjunto de procedimentos documentados que orientam a instituição a responder a uma interrupção e retomar, recuperar e restaurar suas atividades críticas para um nível de operação predefinido;
- XI. Política de Continuidade de Negócios: orienta a implementação da Continuidade de Negócios na instituição. Através de suas diretrizes e objetivos a instituição divulga a todas as partes interessadas o seu compromisso em atender os requisitos da ABNT NBR ISO 22301;
- XII. Teste de continuidade de negócios: procedimento de avaliação execução dos Planos de forma parcial ou integral para verificar a real capacidade da recuperação das atividades críticas, garantindo que o IFS seja capaz de operar e produzir o resultado desejado após uma interrupção.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e aperfeiçoar a Gestão de Continuidade de Negócios – GCN no IFS, observados os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do IFS, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial relacionado a um incidente de interrupção;
- II. Garantir o respeito a eventuais vítimas com a preservação da sua integridade física e moral;
- III. Identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a prestação de serviços educacionais;
- IV. Analisar o impacto no negócio, caso essas ameaças se concretizem;
- V. Tornar possível o funcionamento do Instituto num nível aceitável em situações de contingência, resguardando os interesses da coletividade, a reputação, a imagem da organização e suas atividades afins de significativo valor agregado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- VI. Elaborar documentos aptos a orientar os esforços institucionais com a finalidade de mitigar a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos e recursos, contra efeitos de falhas ou desastres significativos;
- VII. Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção.

Parágrafo Único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN deve estar disponível como informação documentada, ser comunicada a todo o IFS e revisada a cada 2 anos ou sempre que mudanças significativas ocorrerem.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 5º Os objetivos de Continuidade de negócios devem estar alinhados a PCN, considerar o nível mínimo de produtos e serviços que é aceitável para organização alcançar seus objetivos. Devem ser mensuráveis; considerar requisitos aplicáveis; ser comunicados, monitorados e atualizados sempre que necessário.

Art. 6º São objetivos de continuidade de negócios do IFS:

- I. Garantir a continuidade na prestação de serviços a comunidade, mantendo uma disponibilidade de no mínimo 95% da operação de serviços disponíveis por ano;
- II. Identificar quais são os ativos de informação de maior criticidade na organização e implementar controles para reduzir o risco de parada nos processos críticos;
- III. Adotar boas práticas de Continuidade de Negócios consagradas;
- IV. Capacitar, conscientizar e educar os atores envolvidos no SGCN sobre o tema Continuidade de Negócios.

Art. 7º O CGIRC deve assegurar que os objetivos de Continuidade de Negócios sejam aprovados, estabelecidos e comunicados para funções e níveis relevantes no âmbito da organização.

Art. 8º A área de Continuidade de Negócios deve acompanhar e medir os Objetivos de Continuidade de Negócios, e relatar a avaliação dos objetivos para o CGIRC.

Art. 9º Os objetivos devem ser revisados pelo CGIRC em reuniões de análise estratégica.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (SGCN)

Art. 10 O Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) é conjunto de processos de governança e gestão suportados pela alta administração do IFS para o qual são destinados os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

recursos necessários à identificação de riscos, à manutenção de estratégias, planos de recuperação e de resposta a crises para assegurar a continuidade dos negócios do Instituto.

Seção I
Dos Papeis e Responsabilidades

Art. 11 Integram as estruturas de governança e gestão para a Continuidade de Negócios do IFS:

- I. Conselho Superior - CS
- II. Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC;
- III. Área de Continuidade de Negócios (PRODIN);
- IV. Gestores de Continuidade de Negócios;
- V. Servidores e colaboradores.

§ 1º O Conselho Superior é o colegiado de caráter consultivo e deliberativo máximo do IFS, que responde pela Governança de Continuidade de Negócios do IFS na função de supervisão superior da estratégia de gestão, consoante as competências dispostas no inciso I, primeira parte, e no XIV do art. 9º do Estatuto do IFS, Resolução nº 94/2021/CS/IFS;

§ 2º O CGIRC é o colegiado permanente de natureza deliberativa, de caráter normativo e consultivo que responde, no âmbito do SGCN, na função de supervisão sistêmica e na de assessoramento ao (a) Reitor (a), com as seguintes competências, sem prejuízo das demais previstas no art. 3º de seu Regimento Interno:

- a) Aprovar a implantação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN);
- b) Prover recursos para a Gestão da Continuidade de Negócios;
- c) Aprovar e divulgar a Política de Continuidade de Negócios;
- d) Comprometer-se em atender aos requisitos aplicáveis dos documentos de Continuidade de Negócios;
- e) Propor e homologar a alteração, inclusão ou eliminação de itens nesta Política;
- f) Aprovar e estabelecer os Objetivos de Continuidade de Negócios;
- g) Aprovar as estratégias de Continuidade de Negócios;
- h) Incentivar e apoiar campanhas de conscientização e educação dos servidores sobre o tema Continuidade de Negócios;
- i) Promover a revisão da Política de Continuidade de Negócios a cada 2 anos;
- j) Comprometer-se com a melhoria contínua do SGCN;
- k) Aprovar desvios e exceções às regras deste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 3º O CGIRC cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º, de seu Regimento Interno (Resolução nº 46/2020/IFS).

§ 4º À Área de Continuidade de Negócios compete:

- a) Implementar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios que identifique as atividades críticas, avalie os riscos e defina as estratégias de continuidade, de forma a evitar ou mitigar as perdas em potencial, como previsto nas Normas ABNT NBR ISO 22301 e ABNT NBR ISO 22313;
- b) Elaborar e atualizar a Política de Continuidade de Negócios;
- c) Elaborar e atualizar o documento de Análise de Impacto no Negócio;
- d) Avalia os riscos de ambiente físico, de tecnologia, de processos e de pessoas;
- e) Propor as estratégias de continuidade necessárias à manutenção dos serviços priorizados;
- f) Estabelecer padrões e critérios para elaboração, manutenção, atualização e testes dos Planos;
- g) Elaborar os Planos de Continuidade dos Negócios dos serviços e produtos do escopo do SGCN;
- h) Aprovar os Planos de outras áreas e setores da organização e manter o processo de atualização;
- i) Coordenar e acompanhar os testes dos Planos de Continuidade de Negócios;
- j) Avaliar e aprimorar os Planos de Continuidade de Negócios e divulgar os resultados dos testes e exercícios;
- k) Administrar a situação de desastre quando da interrupção dos serviços, com base nos Planos de Continuidade;
- l) Garantir as cópias de segurança em local seguro das informações dos Planos;
- m) Disponibilizar e divulgar os planos desenvolvidos e aprovados aos gestores competentes;
- n) Elaborar o programa de conscientização e educação em Continuidade de Negócios;
- o) Garantir que todo colaborador responsável pela execução de algum plano receba treinamento específico em sua área de atuação;
- p) Manter um canal de comunicação eficiente para atendimento e orientação nos casos de incidentes de interrupção que possam colocar em risco a disponibilidade, a segurança e o patrimônio da organização.

§ 5º Aos Gestores de Continuidade de Negócios, que respondem pelas áreas ou da Instituição, compete:

- a) Elaborar e atualizar os planos de continuidade dos processos de negócio dos quais são responsáveis;
- b) Garantir que sejam contemplados, nos planos desenvolvidos sob sua responsabilidade, os fornecedores de serviços e materiais considerados críticos para o funcionamento dos processos de negócio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- c) Participar da execução dos testes dos planos;
- d) Revisar seus planos em conformidade com os testes;
- e) Alocar recursos necessários para treinamento, testes e exercícios;
- f) Garantir que todos os seus servidores e colaboradores tenham conhecimento claro das suas responsabilidades em relação à execução dos Planos desenvolvidos em sua área;
- g) Corrigir as não conformidades da sua área de trabalho.

§ 6º Aos Servidores e Colaboradores compete:

- a) Tomar ciência das responsabilidades desta Política;
- b) Cumprir todas as diretrizes desta Política.

Seção II
Da Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 12 A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) é o processo que objetiva minimizar um impacto danoso sobre o IFS e recuperar perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação.

Art. 13 O processo da Gestão de Continuidade de Negócios no IFS tem as seguintes etapas:

- I. Elaboração da análise de impacto nos negócios;
- II. Definição das estratégias e soluções de continuidade para as atividades críticas;
- III. Desenvolvimento e implementação dos planos previstos nesta política;
- IV. Identificação e execução do programa de exercícios e testes que devem ser realizados periodicamente para garantir o bom funcionamento dos planos de continuidade;
- V. Revisão, aperfeiçoamento, divulgação e avaliação do processo.

Parágrafo Único. A Análise de Impacto nos Negócios (AIN) deve incluir:

- a) Identificação das atividades críticas do IFS e das ameaças que possam comprometer a sua continuidade;
- b) Avaliação dos impactos decorrentes da não realização das atividades críticas ao longo do tempo;
- c) Fixação dos prazos para a retomada das atividades prioritárias em um nível aceitável previamente definido, considerando o tempo máximo de interrupção tolerável para cada atividade;
- d) Identificação de interdependências e recursos que suportam as atividades prioritárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Seção III
Do Plano de Continuidade de Negócios

Art. 14. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) deve fornecer orientação e informação para apoiar as equipes em como responder a uma interrupção e apoiar a instituição na resposta e recuperação.

Art. 15. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) será formado por 5 tipos de instrumentos que se complementam:

- I. Plano de Administração de Crises (PAC)
- II. Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI);
- III. Plano de Continuidade Operacional (PCO);
- IV. Plano de Recuperação de Desastres (PRD);
- V. Plano de Teste e Validação (PTV).

§ 1º Plano de Administração de Crises (PAC): define as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de Continuidade de Negócios, antes, durante e após a ocorrência dos desastres, e a comunicação institucional da organização durante o período de crise.

§ 2º Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI): descreve os procedimentos para a contenção e limitação de danos ocasionados pela ocorrência de um incidente de continuidade de negócios.

§ 3º Plano de Continuidade Operacional (PCO): deve oferecer soluções para a contingência dos processos de negócios em uma situação de falha ou interrupção nos ativos que sustentam esses processos.

§ 4º Plano de Recuperação de Desastres (PRD): focado na recuperação e restauração dos ativos que suportam os processos de negócio e que venham a ser afetados por incidentes de interrupção.

§ 5º Plano de Teste e Validação (PTV): estabelece os testes, exercícios e seus planejamentos para executar as coletas de evidências e correção de falhas que possam invalidar a eficiência dos planos.

Art. 16. Todos os instrumentos devem conter:

- I. Finalidade: qual o tipo do plano (PAC, PGI, PCO, etc);
- II. Escopo: qual o cenário do incidente, processo ou ativo de informação a que se refere;
- III. Objetivos e indicadores de sucesso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- IV. Premissas: pré-requisitos que precisam existir para que o plano seja eficiente;
- V. Documentos de referência: com quais documentos se relaciona;
- VI. Critérios: em quanto tempo o plano deve ser ativado, procedimentos de ativação, quem tem autoridade para ativa-lo;
- VII. Papeis, responsabilidades e autoridades;
- VIII. Procedimentos de continuidade: o passo a passo das atividades a serem executadas;
- IX. Contatos chaves;
- X. Ambiente de contingência;
- XI. Requerimentos e procedimentos de comunicação;
- XII. Interações e interdependências internas e externas;
- XIII. Recursos necessários;
- XIV. Processos de documentação e fluxo de informação;
- XV. Informação documentada.

CAPÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nesta estabelecidos.

Art. 18. A revisão desta política poderá ocorrer a qualquer tempo, por proposição das instâncias que respondem pelo SGCN em nível de governança ou por titulares dos órgãos executivos e unidades administrativas do IFS.

Art. 19. Os casos omissos e as situações imprevistas serão encaminhados à avaliação e decisão da autoridade máxima do IFS.

Art. 20. Esta política entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Manoel, Sergio da Silva. **Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios.** Esteja preparado para salvar a sua vida e os seus negócios em caso de um incidente ou desastre. Tenha um plano B profissional. Brasport. Rio de Janeiro. 2010.

ABNT NBR ISSO 22301:2020 - Segurança e resiliência — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos

ABNT NBR ISSO 22313:2020 - Segurança e resiliência — Sistemas de gestão de continuidade de negócios — Orientações para o uso da ABNT NBR ISO 22301